

LEI Nº 2.237
De 04 de novembro de 1998.

**ALTERA ARTIGO 16 DA LEI Nº 2.204 DE JUNHO DE 1998 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ LIMA GONÇALVES, prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º o artigo 16 da lei nº 2.204, de 16 de junho de 1998 passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 16 O Poder Público Municipal promoverá ampla divulgação da presente lei, e a ação fiscalizadora terá a finalidade educativa e conscientizadora, só podendo lavrar auto de infração a partir de 16 de janeiro de 1999”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 04 de novembro de 1998.

JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.